



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140492

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DO CIDADÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV: J; QD: 50 LOT: 10 ; Bairro: Jardim Canadá, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) HIPOLITO DO NASCIMENTO GOMES, Sec. Mun. de Seg. Inst. e Def. Cidadão, portador do CPF nº 696.432.372-49, residente na RUA CASTELO BRANCO 64, e de outro lado a firma E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.742.568/0001-00, estabelecida à TRAV DR ENÉAS PINHEIRO 2738, MARCO, BELÉM-PA, CEP 66095-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDETE DA SILVA GUERRA, residente na Conj. Alacide Nunes, Al, "B", Bloco 10, Apto. 102, Guamá, BELÉM-PA, CEP 66075-070, portador do(a) CPF 264.772.382-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-013SEMSI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e equipada com rádios de comunicação individual, constituídos de postos 12 horas e 24 horas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e do Cidadão(SEMSI) e o Departamento Municipal de Trânsito(DMTT) no município de Parauapebas, no Estado do Pará, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140124, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2013-018SEMAD da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
083484	Posto de Vigilância armada 24 horas (1)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(1)				
083485	Posto de Vigilância armada 24 horas (2)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(2)				
083486	Posto de Vigilância armada 24 horas (3)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(3)				
083487	Posto de Vigilância armada 24 horas (4)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(4)				
083488	Posto de Vigilância armada 24 horas (5)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(5)				
083489	Posto de Vigilância armada 24 horas (6)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(6)				
083490	Posto de Vigilância armada 24 horas (7)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(7)				
083505	Posto de Vigilância armada 24 horas (8)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(8)				
083506	Posto de Vigilância armada 24 horas (9)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(9)				
083508	Posto de Vigilância armada 24 horas (10)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(10)				
083525	Posto de Vigilância armada 24 horas (11)	MÊS	12,00	15.639,000	187.668,00
	Posto de Vigilância armada de 24 horas equipado com rádio de comunicação individual(11)				
				VALOR GLOBAL R\$	2.064.348,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Espina



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.064.348,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-013SEMSI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-013SEMSI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2014 extinguindo-se em 27 de Agosto de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 1.2 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pela Secretaria Solicitante, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.5 - solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o licitado, mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Solicitante;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

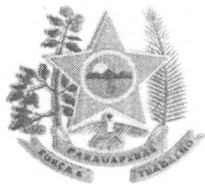
1.3 - submeter, de imediato, para conferência e identificação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS:

1.3.1 - as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;

a) adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Edital;

1.3.2 - autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.1, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.1;

1.3.3 - autorização para funcionamento concedida, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.1, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.1 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;

1.3.4 - documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

1.3.5 - relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

1.3.6 - realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e demissão dos funcionários;

a) A licitante vencedora deverá comprovar no prazo de 30 (sessenta) dias o cumprimento dessa obrigação.

1.3.7 - comprovação da formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes autenticados em cartório, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

1.3.8 - apresentar a comprovação da realização dos exames médicos dos empregados alocados para a execução dos serviços e dos programas de saúde e segurança, conforme disposições do capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas e das Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.3.9 - encaminhar à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de ocorrer algum acidente do trabalho no local de prestação de serviços;

1.3.10 - apresentar Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cíveis de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, onde este houver residido nos últimos cinco anos e expedidas no máximo há 90 (noventa) dias, fornecidas pelos seguintes órgãos:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Ofício(s) de distribuição (Federal, Estadual ou Distrital);
- b) Polícia Federal e Polícia Civil dos Estados/DO Distrito Federal;
- c) Tribunal de Justiça Militar (Federal, Estadual ou Distrital).

1.4 - fornecer, conforme lista abaixo, aos vigilantes, no início da execução do contrato e renovar de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados e conforme normas legais aplicáveis:

- a) armamentos;
- b) munições, de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- c) cintos com coldre e baleiro;
- d) cassetete e porta cassetete;
- e) apito;
- f) lanterna com pilhas;
- g) livro de ocorrência;
- h) rádio de comunicação portátil duplo.

1.5 - além dos equipamentos mencionados acima, fornece para cada vigilante individualmente:

- a) uniformes completos;
- b) colete balístico;
- c) capa de chuva; e
- d) jaqueta de frio ou japonsa;

1.6 - manter disponibilidade de mão-de-obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

E. P. P.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, haja vista a mão-de-obra não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de PARAUAPEBAS, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

1.6.1 - fica reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

1.7 - treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados, inclusive aos substitutos quando houver;

1.8 - procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;

1.9 - substituir e impedir que mão-de-obra com registro de falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, seja mantida ou retorne às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

1.10 - manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;

1.11 - exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

1.12 - instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

1.13 - realizar, periodicamente, ou quando se fizerem necessárias, a inspeção, vistoria e manutenção do armamento envolvido na execução dos serviços, substituindo os mesmos que não poderão ser utilizados devido às más condições técnicas e de segurança necessárias à realização plena dos serviços;

1.14 - relatar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Eugenio



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.14.1 - os supervisores da licitante vencedora deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos diferentes;

1.15 - registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;

1.16 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

1.17 - proibir a utilização dos telefones instalados nos Postos, sob a responsabilidade da licitante vencedora, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

1.18 - apresentar, por escrito, um relatório mensal de ocorrências relevantes para o Administrador do respectivo Ofício;

1.19 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

1.20 - efetuar o pagamento e entrega de vale-transporte ou outro benefício, diretamente ao empregado, através de conta bancária, ou por outro meio, de forma a não ensejar o abandono do posto, por parte do empregado, durante o horário de trabalho, necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

1.21 - arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, a comprovação do recolhimento da GFIP e SEFIP, do FGTS e INSS, do protocolo de entrega dos vales-transporte e dos comprovantes de pagamento (contracheques), referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste Pregão, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para liquidação;

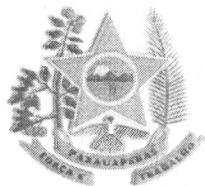
1.22 - responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

1.22.1 - não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a licitante vencedora, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ressarcir em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

1.22.2 - caso a licitante vencedora não o faça dentro do prazo estipulado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.23 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

1.24 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.25 - efetuar a execução dos serviços objeto deste Pregão, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço;

1.26 - refazer os serviços considerados em condições inadequadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

1.27 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

1.28 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93; e

1.29 - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no(a) PREGÃO nº 9/2014-013SEMSI, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

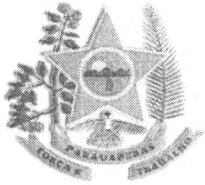
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

1.1 - O(s) serviço(s) deverão ser executados pontualmente, de forma a permitir que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução do(s) mesmo(s);

2. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pelas secretarias e órgãos do Município de PARAUAPEBAS, envolve a alocação, pela empresa licitante vencedora, de mão-de-obra capacitada para:

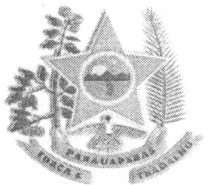
2.1 - preservar e guardar o patrimônio do Município de PARAUAPEBAS, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade das secretarias e órgãos e de seus ocupantes;

2.2 - controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos do estacionamento e de pessoas nas secretarias e órgãos do Município de PARAUAPEBAS, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;

2.3 - controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS só serão liberados mediante

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

2.4 - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.5 - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, bem como as que entender oportunas;

2.6 - proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no caso de desobediência;

2.7 - verificar se todas as portas das dependências das secretarias e órgãos do Município de PARAUAPEBAS, onde estão sendo executados os serviços, encontram-se trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação ao setor de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

2.8 - efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

2.9 - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.10 - observar, através de monitor do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (se houver), movimentações suspeitas nas imediações das secretarias e órgãos, onde estão sendo executados os serviços, do Município de PARAUAPEBAS, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida de servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, bem como as que entender oportunas;

2.11 - proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

2.12 - nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.13 - responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas secretarias e órgãos, onde estão sendo executados os serviços, do Município de PARAUAPEBAS;
- 2.14 - indenizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pelos objetos e bens extraviados/retirados das secretarias e órgãos, onde estão sendo executados os serviços, do Município de PARAUAPEBAS, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- 2.15 - comunicar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.16 - Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 2.17 - manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 2.18 - colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.19 - comunicar à área de segurança da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Município de PARAUAPEBAS;
- 2.20 - cumprir com a programação dos serviços, a ser feita periodicamente por preposto da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 2.21 - repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 2.22 - preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;
- 2.23 - executar ronda(s) diária (s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Wagner

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.24 - não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;
- 2.25 - executar ronda(s) através de dispositivo eletrônico, em locais e horários previamente determinados pelo preposto da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;
- 2.26 - manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.27 - assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;
- 2.28 - apresentar-se devidamente e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
- 2.29 - registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.30 - deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS EMPREGADOS

1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por seus empregados no que diz respeito às seguintes condições:
- 1.1 - os empregados da licitante vencedora deverão trabalhar uniformizados e com crachá;
- 1.2 - será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;
- 1.3 - os profissionais da licitante vencedora deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos;
- 1.4 - os empregados da licitante vencedora designados para os serviços deverão atender, obrigatoriamente, todos os requisitos, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPFMJ nº 387, de 28/08/2006;
- 1.5 - deverão ser observadas, obrigatoriamente, a higiene e apresentação individual dos empregados como aparência pessoal adequado com cabelos aparados e limpos, barbeado, sapatos (ou botas) engraxados e uniforme limpo;
- 1.6 - os empregados alocados para a execução dos serviços deverão registrar diariamente a respectiva frequência, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.6.1 - cabe à chefia imediata do empregado alocado ao posto o controle da frequência e da pontualidade dos subordinados, devendo o controle ser apresentado sempre quando a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS solicitar.

2. A apresentação dos empregados para a execução dos serviços, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e/ou comprovadamente embriagado, ou que vier a fazer uso de bebida alcoólica durante o período de prestação dos serviços, sujeitará a licitante vencedora à imediata substituição do mesmo, podendo ainda, a licitante vencedora, ser penalizada com multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, ficando ainda, o vigilante impedido de prestar, a qualquer época serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

3. Preferencialmente a licitante vencedora deverá recrutar pessoal habilitado no Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS

1. A licitante vencedora se obriga a realizar, periodicamente, ou quando se fizerem necessárias, a inspeção, vistoria e manutenção do armamento envolvido na execução dos serviços.

2. O armamento não poderá ser utilizado quando não possuir condições técnicas e de segurança necessárias à realização plena dos serviços.

3. A licitante vencedora deve oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

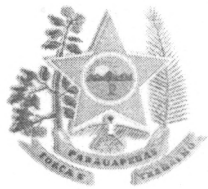
CLUÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 3201.061221001.2.193 Manutenção da Sec. Mun. de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2014 Atividade 3201.061220730.2.196 Manutenção do DMTT, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, mediante medição dos serviços efetivamente executados.

1.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta.

2. No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a CONTRATADA ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovados a cada vencimento.

2.1 Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no neste Contrato.

3. O Município de Parauapebas, através da Sec.Mun.deSeg.Instit.e Defesa do Cidadão reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68 515-000

Luiz

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

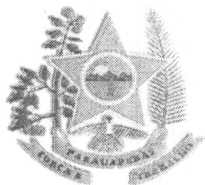
8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

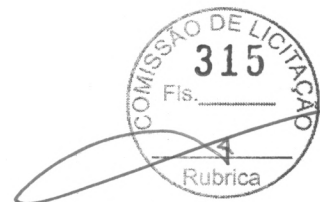
1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

E. R. R.

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Guilherme

[Signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do(a) PREGÃO nº 9/2014-013SEMSI, e da proposta da CONTRATADA.

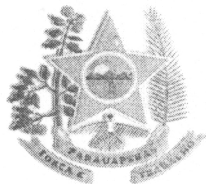
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS - PA, 27 de Agosto de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Eudson Roberto Silva de Souza
E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 05.742.568/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Jamesilton
CPF 933.493.852-34

2.

Hilse Landa de Carvalho Brito
CPF 604.938.792-85

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000